DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Atos

ATOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESOLVE:

Em virtude de sentença penal condenatória transitada em julgado nos autos do processo nº 1500794-81.2021.8.26.0366, declarar a **DEMISSÃO** do servidor **P.H.S.A**, matrícula 16364, ocupante do cargo de **GARI**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mongaguá, em conformidade com o disposto no Art. 92, inciso I, alínea “b” do Código Penal, e Art. 79, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 80/2023.

Em consequência do disposto, declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **GARI – Código do cargo:** 0094 a contar da data da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2.025 – PROGEM

Organiza a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município e dá outras providências.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, procurador-geral do município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 5º, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, **DECIDE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço destina-se a organizar a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município, a bem do interesse público e da reorganização dos correspondentes fluxos.

Art. 2º A procuradoria-geral do município possui composição estrutural estabelecida no artigo 6º, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, que contempla:

I – Gabinete do procurador-geral.
II – Procuradoria Administrativa.
III – Procuradoria Judicial.
IV – Procuradoria Fiscal.

Art. 3º Ao **procurador-geral** compete, dentre outras atividades, chefiar a procuradoria-geral do município, orientando a sua atuação, coordenando e supervisionando as suas atividades, inclusive realizando análises jurídicas finais em matérias de interesse direto da Administração, se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

§ 1º - A **subprocuradora-geral** auxilia o procurador-geral no desempenho de suas funções, exercendo, em apoio, as atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º – Os processos envolvendo os Tribunais de Contas do Estado de SP (TCESP) e da União (TCU) ficam a cargo do procurador-geral, enquanto não houver outro profissional designado para tal finalidade ou, ainda, a contratação de consultoria especializada para dar suporte nas matérias afins, conforme previsão legal estabelecida no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

Art. 4º As atividades da **Procuradoria Administrativa** ficam assim distribuídas entre os seguintes procuradores:

I - Contratos Administrativos e Licitações – a cargo do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA**.
II - Assuntos Jurídico-Administrativos, incluindo assuntos jurídicos estratégicos do Gabinete da Prefeita, de Ministérios Públicos, processos administrativos diversos e/ou que envolvam as Secretarias – a cargo do **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA**.
III - Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Averiguações Preliminares – a cargo do **Dr. FERNANDO SEIXAS** e da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**.
IV - Assuntos Administrativos Trabalhistas – a cargo do **Dr. FERNANDO SEIXAS** e da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**.
V - Contadoria Judicial – a cargo da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ** e da **Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI**.

Art. 5º As atividades da **Procuradoria Judicial** ficam assim distribuídas entre os seguintes procuradores:

I - Relações de Trabalho – a cargo do **Dr. FERNANDO SEIXAS** e da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**.
II - Contencioso Cível e Criminal – a cargo da **Dra. CEYLANNE MAIA** e do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**.
III - Patrimônio Imobiliário – a cargo da **Dra. CEYLANNE MAIA, Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ** e **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**.
IV - Meio Ambiente – a cargo da **Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI** e do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**.

Art. 6º As atividades da **Procuradoria Fiscal** ficam assim distribuídas entre os seguintes procuradores:

I – Procuradoria Fiscal (processos judiciais) – a cargo de todos os procuradores do quadro, com exceção do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA** e do **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA**.
II – Protestos e assuntos decorrentes – a cargo do **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA**, com apoio do setor de Arrecadação.
III – Processos administrativos (comunicações de parcelamentos, extinções e suspensões) – a cargo da **Dra. TATHIANE TUPINÁ**, com apoio da Secretaria da Procuradoria.

IV – Demais processos administrativos - a cargo de todos os procuradores do quadro, com exceção do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA** e do **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA**.

§ 1º - Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI e **Dra. MARINA MEYER** são responsáveis pelo acompanhamento diário das publicações dos processos alusivos às Execuções Fiscais e pelo encaminhamento das publicações aos demais procuradores, considerando o parâmetro de divisão de trabalho, por número final dos processos.

§ 2º - Dra. MARINA MEYER fica responsável pelos processos da Procuradoria Fiscal (judiciais e administrativos – itens I e IV deste artigo), que seriam destinados ao **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA** e **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA**, considerando os respectivos finais de processos, conforme distribuição.

§ 3º - Dra. MARINA MEYER fica incumbida de dar suporte jurídico aos demais procuradores, se necessário, no que tange aos assuntos mais complexos compreendidos no campo do Direito Tributário.

Art. 7º - As atividades decorrentes de processos administrativos e judiciais da EMUS – Empresa Municipal de Saúde ficam assim distribuídas:

I - Assessoria e Manifestação em Assuntos Administrativos:

a) Questões relacionadas a pessoal (recursos humanos) – a cargo do **Dr. FERNANDO SEIXAS** e da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**.
b) Processos de licitações e contratos administrativos - a cargo do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA**.
c) Processos administrativos em geral – serão distribuídos ao procurador responsável pela área jurídica afim da Administração Direta.

II - Contencioso (Representação Judicial):

a) Contencioso Cível e Criminal – a cargo da **Dra. CEYLANNE MAIA** e do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**.
b) Contencioso Trabalhista - a cargo do **Dr. FERNANDO SEIXAS** e da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**.

III - Interação com Órgãos de Controle, englobando acompanhamento, orientação, instrução e resposta por meio do sistema de peticionamento do Ministério Público

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal – a cargo do **Dr. FERNANDO LUIZ SOUZA** e da **Dra. TATHIANE TUPINÁ.**

Art. 8º - As atividades descritas nos incisos dos artigos 4º a 7º da presente Ordem de Serviço serão organizadas por divisão igualitária, na medida do possível e respeitadas as regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço, pelo número final dos correspondentes processos (de 0 a 9).

Art. 9º - Na ausência de um(a) procurador(a) do quadro, por motivo de gozo de férias, licenças ou outro afastamento previsto em lei, este(a) será substituído(a) durante o mencionado período por outro(a) procurador(a), mediante comunicação e autorização prévia ao procurador-geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto nos casos de afastamento por motivo de doença em que seja impossível o cumprimento de prazos.

Art. 10 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 12 de setembro de 2.025.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-geral do Município

TATHIANE TUPINÁ PRETTYMAN FRAGA MOREIRA
Subprocuradora-geral do Município

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você